



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 052/2023**

**Processo:** SEMA-PRO-2023/07238

**Objeto:** A aquisição de tablets para atendimento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

**Assunto:** Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

**Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.**

**I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

**II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

**IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

**V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.**

**§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.**

**§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.**

**§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.**



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Terceirizado(a) / NIAC - 17/08/2023 às 16:31:34.

Documento Nº: 11060776-4411 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11060776-4411>



SEWADIC202334499



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **Painel de Preços:** bem como do extrato de consulta em anexo, constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme as fls. 79 - 81.
- **Sistema Radar do TCE-MT:** da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme as fls. 82 - 83.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme a fls. 84 - 85.
- **SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão:** da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as fls. 73 - 78.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **A SEMA:** Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT **não possui** contrato vigente para o objeto em questão.
- **Portal Transparência:** da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme as fls. 86 - 89.
- **Fonte de Preços:** verifica-se que **não foi encontrado** preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme as fls. 90 - 91.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítios eletrônicos especializados:** verifica-se que **não foi encontrado** preços vigentes para o objeto em questão, conforme as fls. 115 - 117.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

THM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA – Foi encaminhada via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data do dia 30 de março de 2023. Na mesma data a empresa encaminhou o orçamento. Na data do dia 12 de abril de 2023, a empresa entrou em contato perguntando se teríamos alguma posição, na data do dia 13 e abril de 2023 foi informado a empresa que o processo se encontra em andamento, na data do dia 14 de agosto de 2023 foi solicitado uma atualização no prazo de validade com vencimento, na mesma data a empresa encaminhou o orçamento porém a descrição do item em questão estava incompleto, entramos em contato com a empresa via telefônica para uma melhor explicação sobre a descrição do item, e na data do dia 16 de agosto de 2023, a empresa encaminhou o orçamento correto e devidamente assinado, conforme as fls. 93 – 100.

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI – Foi encaminhada via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data do dia 03 de abril de 2023. No dia 05 de abril de 2023 a empresa encaminhou orçamento, na data do dia 14 de agosto de 2023 foi solicitado atualização no prazo de validade com vencimento, na mesma data a empresa retornou com o orçamento atualizado, conforme as fls. 101 – 108.

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data do dia 31 de março de 2023, porém **não houve resposta** Conforme as Fl. 109.

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data do dia 31 de março de 2023, porém **não houve resposta** Conforme as Fl. 110.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA– Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data do dia 31 de março de 2023, porém **não houve resposta** Conforme as Fl. 111.

PRIME SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa na data do dia 31 de março de 2023, porém **não houve resposta** Conforme as Fl. 112.

**Obs:** foi encaminhado para validação dos orçamentos para o setor demandante na data do dia 15 de agosto de 2023, na mesma data, o setor demandante entrou em contato informando que o orçamento da empresa THM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA não seria validado pois a descrição do orçamento não atendia todas as especificações do objeto em questão. Na mesma data entramos em contato com a empresa via telefone para explicar sobre a descrição, na data do dia 16 de agosto a empresa encaminhou o orçamento atualizado e na mesma data o setor demandante validou o orçamento, Conforme. Fls. 113 – 114.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- Nota fiscal Eletrônica não encontrado conforme fl.118.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

**RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
NIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT



Assinado com senha por RAFAELA LUCAS MORAES DA CRUZ - Terceirizado(a) / NIAC - 17/08/2023 às 16:31:34.  
Documento Nº: 11060776-4411 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11060776-4411>



SEWADIC202334499

**SIGA**